



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

"CÓPIA DA LEI Nº 2/67"

"LEI Nº 2/67"

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de empréstimo com a Caixa Econômica Federal do Espírito Santo, para financiamento de um "Chassis Chevrolet Brasil", equipado com Basculhante e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Montanha; faz saber que a Câmara Municipal decreta e cuja sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar com a Caixa Econômica Federal do Espírito Santo um empréstimo no valor de N° N° 15.400,00 (QUINZE MIL E QUATROCENTOS CRUZEIROS NOVOS), pagável no prazo de oito anos, aos juros de 12% ao ano eleváveis a 1% a.a. em caso de mora, para financiamento de um Chassis Chevrolet Brasil equipado com Basculhante.

Art. 2º- Fica ainda autorizado o Sr. Prefeito Municipal a dar em garantia do empréstimo referido no artigo anterior, as quotas-partes do Fundo Rodoviário Nacional, devidida ao Município, na forma prevista em Lei, bem assim, aceitar as condições, inclusive taxas normalmente estipuladas pela Caixa Econômica Federal do Espírito Santo, em financiamento dessa natureza.

Art. 3º- Fica também o Prefeito Municipal autorizado a constituir a Caixa Econômica Federal do Espírito Santo, procuradora da Prefeitura Municipal de Montanha, com poderes irrevogáveis e retratáveis, para receber no Banco do Brasil, Ag. de Vitória, e Fundo Rodoviário Nacional devido ao Município estipulado, no contrato de Financiamento, que o montante corresponder as referidas Quotas, ficará depositado na Caixa Econômica Federal do Estado do Espírito Santo, em conta da Prefeitura e aos juros normais, podendo no entanto, ser retirada pelo Credora, quantia não superior a necessária.

